

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO Nº 051/2012
PROCESSO Nº 01416.000289/2012-90

CONTRATO PARA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REVISÃO DA REDE ELÉTRICA EXISTENTE E PROJETO DE REDE CORPORATIVA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE ELÉTRICA, VOZ, DADO E IMAGEM, PARA AS INSTALAÇÕES DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANCINE (RJ2), LOCALIZADO À RUA TEIXEIRA DE FREITAS Nº 31 – 4º E 5º ANDARES – LAPA, RIO DE JANEIRO – RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA ARCHI 5 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ARCHI 5 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 29.260.759/0001-95, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Silvio Romero, nº 36 - Centro, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO FERNANDES**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme Processo nº. **01416.000289/2012-90**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, referente à **Dispensa de Licitação nº179/2012**, com fulcro no inciso I do art.24 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto de revisão da rede elétrica existente e projeto de rede corporativa de cabeamento estruturado para tráfego de elétrica, voz, dado e imagem, para as instalações do Escritório Central da ANCINE (RJ2), localizado à Rua Teixeira de Freitas nº 31 – 4º e 5º andares – Lapa – Rio de Janeiro – RJ.
- 1.2 Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do **Projeto Básico**, constante do Processo nº. **01416.000289/2012-90**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

Agência Nacional do Cinema

- 1.3 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Disposições Gerais

- 2.1.1 **Vistoria das instalações elétricas desde a entrada até os quadros secundários** (um pavimento com cerca de 1.000m² e parte de outro pavimento com cerca de 500m²) incluindo o registro das proteções e cabos utilizados nas instalações do Escritório Central/RJ da ANCINE de acordo com as normas da ABNT, sugerindo os serviços, materiais e adaptações que se fizerem necessárias.
- 2.1.2 Vistoria dos quadros de distribuição e painéis elétricos de acordo com as normas da ABNT, sugerindo os serviços, materiais e adaptações que se fizerem necessárias.
- 2.1.3 Elaboração de relatório detalhado das condições das instalações (Parecer Técnico) de acordo com as normas de segurança vigentes, notadamente Normas Regulamentadoras NR10, e da ABNT como NBR5410, NBR6808, NBR 6147, NBR6148, dentre outras.
- 2.1.4 Elaboração de Projeto Básico de rede corporativa, com vistas à contratação de empresa especializada com indicação precisa, suficiente e clara do objeto, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço objeto da futura licitação, com orçamento detalhado para execução dos serviços (vide item 2.4.6), incluindo a definição dos serviços e materiais, cronograma físico-financeiro, prazo de execução e de garantia.
- 2.1.5 Serão rigorosamente obedecidas as normas técnicas, métodos e especificações aprovadas e recomendadas pela ABNT (NBR – 5410, NBR – 6808, NBR-6147, NBR-6148 e NR-10), bem como as especificações estabelecidas para estes serviços.
- 2.1.6 Os materiais especificados nos Projetos deverão possuir certificados aprovados pelo INMETRO.

2.2 Descrição dos Serviços:

- 2.2.1 Levantamento interno de todos os Quadros elétricos e pontos de distribuição existentes.
- 2.2.2 Levantamento de todos os equipamentos como: Computadores, máquinas elétricas, cafeteiras, geladeiras, fornos e semelhantes, incluindo aumento de demanda futura, junto a **CONTRATANTE**.
- 2.2.3 Levantamento dos pontos de alimentação/distribuição elétrica em conformidade com o layout de ocupação dos andares, incluindo aumento de demanda futura, junto a **CONTRATANTE**.
- 2.2.3 Redefinição do sistema de iluminação do 4º pavimento.

Agência Nacional do Cinema

2.3 Dos Produtos Esperados:

2.3.1 Projeto de revisão e atualização tecnológica da rede elétrica existente.

2.3.2 Projeto de solução de rede elétrica e corporativa (energia, dados e voz):

- Projeto de infra-estrutura de rede;
- Especificações Técnicas para a implantação da rede;
- Plantas das instalações elétricas, dados e voz;
- Diagramas do Quadros Elétricos.

2.3.3 Caderno de Encargos.

2.3.4 Orçamento.

2.3.5 Cronograma Físico-financeiro.

2.4 Diretrizes para a elaboração dos projetos:

2.4.1 A elaboração do projeto deverá englobar solução de tecnologia completa com as seguintes características e dimensionamentos preliminares:

- a) sistema de distribuição de pontos adequado ao layout dos pavimentos;
- b) dimensionamento, instalações e infraestrutura (painéis de conectores, cabeamentos, eletrodutos, etc.).

2.4.2 O projeto deverá conter soluções independentes para cada pavimento, de forma que a operação da rede de um conjunto não interfira no funcionamento da rede do outro.

2.4.3 A empresa deverá apresentar, após a vistoria inicial e previamente a elaboração dos projetos, proposta de solução para a infraestrutura de distribuição da rede corporativa para cada um dos pavimentos.

2.4.4 No projeto deverá constar, a descrição da solução escolhida e seu respectivo memorial descritivo e indicar detalhamentos de montagens, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução com suas especificações e quantitativos demonstrados através de tabelas, e as seguintes características:

- a) O projeto deverá adequar as instalações às necessidades de confiabilidade, estabilidade e segurança elétrica e conter o dimensionamento dos circuitos, diagramas unifilares, quadros de entrada e distribuição de energia e interligação com os sistemas existentes; racks, patch panels, etc. Apresentará também a distribuição dos pontos de tomadas, pontos de rede e telefonia, interruptores e luminárias. Deverão ser apresentados memoriais descritivo e de cálculo, contendo o dimensionamento das redes de tubos, fios e cabos que comporão o sistema elétrico, de dados e voz, além das especificações técnicas de equipamentos e materiais a serem empregados na instalação, com suas especificações e quantitativos demonstrados através de tabelas.
- b) Os Projetos serão entregues em formato digital, desenhados em software padrão AUTOCAD, na versão mínima ano 2008 com simbologias e legendas adequadas aos padrões ABNT;

Agência Nacional do Cinema

- c) Serão fornecidas cópias dos projetos em papel sulfite monocromático para análises e aprovações, incluindo um jogo de cópias dos Projetos definitivos e, cópias também, em CD.

2.4.5 Caderno de Encargos:

O caderno de encargos deverá conter as condições e procedimentos gerais que presidirão o desenvolvimento das obras e serviços, estabelecendo e limitando as obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** para a execução das obras. As soluções técnicas globais e localizadas devem ser suficientemente detalhadas de modo a minimizar a necessidade de reformulações durante a elaboração de projeto executivo e da obra. Esse documento será a diretriz de execução dos serviços e obras, orientando a escolha, aquisição e instalação de materiais e equipamentos. Deverá conter especificações técnicas pormenorizadas dos serviços e dos materiais a serem utilizados, obedecendo sempre às normas técnicas pertinentes e apresentar modelo de Ordem de Serviço para acompanhamento da contratação. Todos os memoriais descritivos e memórias de cálculo citados nos projetos acima serão apresentados no caderno de encargos.

Dentre outros, deverão estar previstos no relatório a ser elaborado, os seguintes quesitos:

(i) – observação aos normativos legais pela empresa a ser contratada; (ii) – Anotação de Responsabilidade Técnica; (iii) – Emissão de Relatório Técnico de Visita às instalações; (iv) – Detalhamento técnico das especificidades de todos os procedimentos (qualificação e quantitativo) para a execução dos serviços; (v) – Demais observações necessárias à correta execução e fiscalização da prestação de serviços;

O Caderno de Encargos deverá conter, ainda, um cronograma físico-financeiro de execução da obra futura, detalhando cronologicamente os serviços a serem realizados. A **CONTRATADA** deverá descrever nesse cronograma o critério e a ordem de execução das obras.

2.4.6 Orçamento:

A planilha orçamentária deverá atender ao disposto no art 125 da Lei 12.465 de 12/08/11 e/ou a que vier sucedê-la. Os valores unitários dos materiais e serviços deverão ser baseados na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil) acrescida do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas Incidente. Na planilha orçamentária deverão estar relacionados todos os materiais e serviços a serem realizados em conformidade com todos os projetos apresentados, com as quantidades previstas, seus respectivos preços unitários e globais. Em cada item de material/serviço deverá constar a fonte utilizada, com seu respectivo código, como base do preço unitário (SINAPI, cotação, outros).

Deverão acompanhar a planilha orçamentária, as respectivas memórias de cálculo, das composições de custo unitário de todos os seus itens, da composição detalhada do BDI, bem como dos percentuais de encargos sociais.



Agência Nacional do Cinema

Quando o material ou serviço não puder ser encontrado em nenhuma das tabelas oficiais, deverão ser realizadas cotações de no mínimo três empresas, utilizando as mesmas especificações, para embasar a formação do respectivo preço. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Projeto Básico.
- 3.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 3.3 É assegurado à **CONTRATANTE** impugnar os serviços executados pela Contratada, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.
- 3.4 Assegurar à **CONTRATANTE** através do Gestor de Contrato, o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a **CONTRATADA** não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48(quarenta e oito) horas a contar da ciência da **CONTRATADA**, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização.
- 3.5 Caberá a **CONTRATANTE** acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.6 Caberá a **CONTRATANTE**, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** as relacionadas neste Contrato e no Projeto Básico, e ainda:

- 4.1 É assegurado à **CONTRATADA**, através da **CONTRATANTE**, o livre acesso aos setores abrangidos pelo contrato.
- 4.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

- 4.5 Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 4.6 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 4.7 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos nas cláusulas do contrato e no Projeto Básico.
- 4.8 A **CONTRATADA** acatará as determinações da **CONTRATANTE**, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, cientificando o contratante do resultado das inspeções dos órgãos.
- 4.9 A **CONTRATADA** é obrigada a retirar do local os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes ao contrato.
- 4.10 Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao Projeto Básico, bem como, as especificações de materiais e equipamentos a serem fornecidos de acordo com a planilha de custos, e especificações, constantes no presente, ou indicações do fabricante.
- 4.11 A **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade quanto aos eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, cometidos por seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas que estejam atuando em seu nome durante a execução do objeto contratado.
- 4.12 O serviço profissional de elaboração de Projeto não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não eximindo a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 4.13 Ao final dos serviços, a **CONTRATADA** deverá transferir à **CONTRATANTE** os direitos sobre o Projeto desenvolvido, o que tornará possível copiá-lo, alterá-lo ou adaptá-lo sempre que a **CONTRATANTE** entender de sua conveniência. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre o documento original por parte da **CONTRATADA**.
- 4.14 Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 4.15 A **CONTRATADA** instruirá o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto do Projeto Básico.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo para a execução de todas as etapas dos serviços objeto da presente contratação será de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 6.1.1 O local de execução do serviço é: Rua Teixeira de Freitas nº 31 – 4º e 5º andares – Lapa, Rio de Janeiro - RJ.
- 6.1.2 O Anteprojeto deverá ser submetido à aprovação da **CONTRATANTE** no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente instrumento de Contrato terá vigência de **45(quarenta e cinco) dias**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço global de **R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano **2012**, Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade- Nacional, Natureza da Despesa 3.3.90.39.05, PI 201200012, Fonte de Recurso 0388, Nota de Empenho nº. 2012NE800781, emitida em 28/12/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.



ANCINE
VISTO

Agência Nacional do Cinema

- 10.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts.69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 10.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com os termos do Ato Convocatório, seus Anexos e Contrato.
- 10.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1** O recebimento dos serviços objeto do presente Contrato obedecerá ao disposto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- 11.2** Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo;
- 11.3** Recebida a notificação de conclusão dos serviços, o Fiscal do Contrato verificará o cumprimento das especificações constantes do Projeto Básico;
- 11.4** Serão considerados como aceitos, os Projetos de Instalações elétricas de baixa tensão e Proteção Atmosférica, que forem entregues dentro das recomendações indicadas no item 4 do Termo de Referência, com todas as revisões executadas;
- 11.5** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório e o Definitivo dos serviços, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, e posteriormente o Definitivo, todas assinadas pelo Fiscal do Contrato e pelo representante da **CONTRATADA**, que será encaminhado à autoridade da **CONTRATANTE**;
- 11.6** Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade da **CONTRATANTE** que adotará as medidas cabíveis;
- 11.7** Não concluídos os serviços dentro do prazo contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na **Cláusula Décima-Quarta** deste Contrato;
- 11.8** Para o **Recebimento Definitivo** deve ser verificado o cumprimento pela **CONTRATADA** das seguintes exigências:
- a) atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;



Agência Nacional do Cinema

- b) cumprimento de todas as exigências do Fiscal do Contrato, referentes a incompatibilidades dos serviços com os projetos e/ou orçamento, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação; Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais o fiscal do contrato receberá definitivamente os serviços, lavrando o **Termo de Recebimento Definitivo**, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade da **CONTRATANTE**;

- 11.9 No caso de a vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos deste Contrato, o fiscal do contrato lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade da **CONTRATANTE**, que adotará as medidas cabíveis;
- 11.10 O termo de recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado, **de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, após o recebimento dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Projeto de revisão da rede elétrica existente e Projeto de Rede Corporativa de Cabeamento Estruturado		PRAZO	DIAS											
			5	10	15	20	25	30	35	40	45			
1.1 Anteprojeto		20												
Projeto Final		30												
DESEMBOLSO	1º PAGAMENTO		40%											
	2º PAGAMENTO		60%											
TOTAL			100%											

- 12.2 A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos.
- 12.3 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a




Agência Nacional do Cinema

CONTRATADA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.

- 12.4** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida.
- 12.5** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês; ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 12.6** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 12.7** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.8** Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 12.9** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 12.10** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.



Agência Nacional do Cinema

- 12.11 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.12 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 12.13 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1 Em atenção ao disposto na Instrução Normativa SLT/MP Nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências, os projetos deverão prever a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental na contratação dos serviços e insumos a serem utilizados, minimizar o consumo de energia reativa excedente e/ou demanda reativa excedente, visando reduzir a quantidade de reatores ou adquirindo um banco de capacitores; utilizar, quando possível, sensores de presença em locais de trânsito de pessoas; e reduzir a quantidade de lâmpadas, estabelecendo um padrão por m² e estudando a viabilidade de se trocar as calhas embutidas por calhas "invertidas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito;
 - b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
 - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, no prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Agência Nacional do Cinema

- 14.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais;
- 14.3** A sanção prevista na alínea “a” do **subitem 14.1 desta Cláusula** poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b” - **subitem 14.1**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 14.4** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 14.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 14.6** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 14.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 14.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1** Constituem motivos para a **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - c) lentidão no cumprimento deste acordo, levando a **CONTRATANTE** a presumir sua não-conclusão nos prazos nele estipulados;
 - d) atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
 - e) paralisação da execução do objeto deste acordo sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não admitida no contrato;
 - g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma



Agência Nacional do Cinema

- do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência;
 - j) dissolução da sociedade;
 - l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste acordo;
 - m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

- 15.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1** Os serviços serão executados sob o **regime de execução indireta** e sob a forma de **empreitada por preço global**.
- 16.2** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



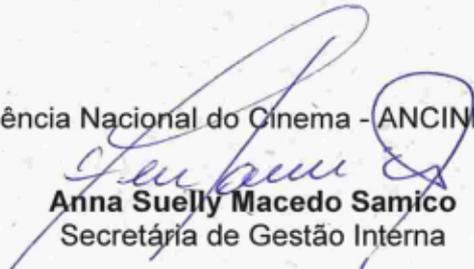
Handwritten signature and circular stamp with the text "PF - ANCINE VISTO".

Agência Nacional do Cinema

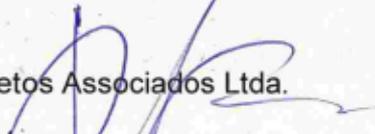
E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

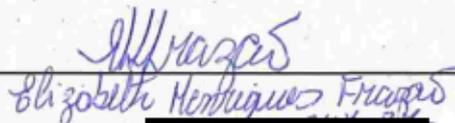

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Archi 5 Arquitetos Associados Ltda.

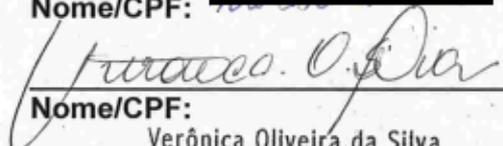

Bruno Fernandes
Sócio

Bruno Fernandes
Arquiteto
CREA-RJ 831052636/D

TESTEMUNHAS:



Nome/CPF: ██████████



Nome/CPF:

Verônica Oliveira da Silva

RG: ██████████

CPF: ██████████

